

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

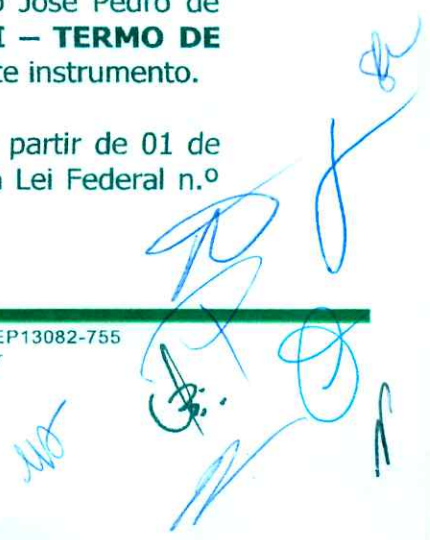
CONTRATO Nº 10/2022
PREGÃO Nº 05/2022
PROTOCOLO Nº 303-28/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 60 (sessenta) MESES
VALOR TOTAL R\$: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, CEP: 13082-755, Campinas-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. Nº 53.222.532-6 e do CPF. Nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. José Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00 e a empresa Forte Padrão Serviços de Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.245.270/0001-74, com sede à Avenida Riacho dos Machados, nº 695 Jardim Tiete, CEP: 03.943-010, São Paulo-SP doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Patrícia Pereira da Silva, titular da empresa, RG nº 35.154.146-9, CPF n.º 277.034.908-22, tem, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Contratação de empresa para prestação de serviços de controladores de acesso porteiros, através de equipes de trabalho, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **05/2022**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de controladores de acesso porteiros, através de equipes de trabalho, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, para a Fundação José Pedro de Oliveira, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **Edital do Pregão**, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O contrato vigorará pela vigência de **60 (sessenta) MESES**, a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em absoluta concordância com o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de **PREÇO PARA O LOTE.**

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este **Contrato**, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA.**

5.2. O reajuste anual deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA**, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

5.2.1. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

5.3. Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data base da proposta

5.3.1 Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

5.4. Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

5.5. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 5.3 e 5.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato possuem dotação orçamentária e respectivos recursos

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** procederá o pagamento 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura.

8.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

8.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais

c) Protocolo nº 303-28/2022

d) Contrato nº 10/2022

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

8.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

8.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DOS SERVIÇOS

91. A Fiscalização/Gestão de execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732**, de **14/05/2015**, **cujo responsável será designado em ato próprio**, que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, podendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

92. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

93. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

10.1.2. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

seus funcionários ou de terceiros;

10.1.3. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

10.1.4. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.5. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços

10.1.6. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

10.1.7. permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela representante (fiscal do Contrato) designada pela **CONTRATANTE**.

10.1.8. A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, enquanto em serviço, vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.1.9. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;

10.1.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a **CONTRATANTE** deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**

10.1.11. Demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.1.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

10.1.13. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

10.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS- GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.1.15. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.

10.1.16. Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.

10.1.17. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO, quando for o caso.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** por



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

e-mail ou quaisquer outros meios escritos;

10.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

10.2.4. Exercer a fiscalização e a Gestão deste Contrato

10.2.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá relação de emprego com a CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

11.1.1. É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

12.1.2. multa, nas seguintes situações:

12.1.3. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12.14. de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do **CONTRATO**;

12.15. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** de acordo com a gravidade da infração.

12.16. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois) anos** (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III), independentemente das multas cabíveis;

12.17. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (Lei 10.520/02, art. 7º)

12.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.3. As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.6. Com exceção da penalidade de advertência, que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e **ANEXOS**. O presente **Contrato** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto 10.024/19 e Decretos Municipais 14.218/03.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

14.484/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08.

DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

19.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 JAN. 2023



Aparecido Souza Santos
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira



José Pedro de Oliveira Souza
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira



Patrícia R. de Silva
Forte Padrão Serviços de Terceirização Eireli
CONTRATADA



Nome:

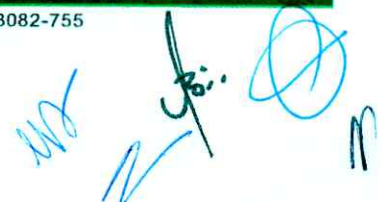
André Juliano Zacardi
Agente Administrativo
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7

TESTEMUNHAS:



Nome:

PROFESSOR MARGINE
Analista de Serviços de Pessoal
CMA - SP Nº 21918
Matrícula: 1-9



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de serviços de portaria, e recepção.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de controladores de acesso porteiros, através de equipes de trabalho, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, para a Fundação José Pedro de Oliveira.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da contratação é atender com serviço de apoio operacional à demanda da Fundação José Pedro de Oliveira. Este serviço é composto pela execução de serviços de controladores de acesso, que terá como finalidade controlar o fluxo de pessoas na unidade, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, bem como verificar os acessos existentes na Mata de Santa Genebra.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, de acordo como o artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 as equipes de trabalho prestarão serviços na Unidade especificada de acordo com este termo de referência.

4.2 os tipos de postos de serviços deverão estar de acordo com as Leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria.

4.3 as especificidades e descrição da composição das equipes, equipamentos e materiais, assim como o rol de tarefas e serviços a serem executados serão na Sede da Fundação José Pedro de Oliveira situado na Rua Mata Atlântica Nº 447, Bosque de Barão Campinas – SP.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5. ORDENS DE SERVIÇO

5.1 A empresa contratada deverá dar início à execução dos serviços no dia 01 de fevereiro de 2023.

6. DESCRIÇÃO DE TRABALHO

6.1 os detalhes e especificidades encontram-se discriminados nos anexos específicos:

CONTROLADOR DE ACESSO - PORTEIRO	POSTOS
Posto 24 horas diárias – segunda a domingo	01

6.2 Especificações do Código BEC

Itens	Código BEC	Descrição	UF	Quantidade
001	233854	Controle de Acesso - Controle de Funcionários/visitantes - Vig. Eletrônica - Estação de Trabalho para Cadastro de Funcionários/visitantes	668	01

7. OBJETIVO DA EQUIPE

7.1 Prestação de serviços de controlador de acesso - porteiro, para atender as necessidades próprias da Fundação José Pedro de Oliveira, com a finalidade de controlar, monitorar, identificar e direcionar o fluxo de pessoas que acessam e circulam nesses locais, bem como verificar os acessos existentes da Mata de Santa Genebra.

8. PERÍODO DIÁRIO DE TRABALHO / COBERTURA

8.1 A CONTRATADA deverá observar a convenção/acordo coletivo de trabalho do ano vigente.

9. ATIVIDADES DA EQUIPE

9.1 controlar o acesso e fluxo de pessoas na FJPO, encaminhando os munícipes ao local desejado, sempre de forma solícita e colaborativa;

9.2 controlar, identificar e orientar o acesso às dependências presidência e departamentos, a fim de evitar a entrada e circulação de pessoas estranhas e ou não autorizadas;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.3 Utilizar-se de atendimento telefônico, buscando orientação e autorização para a entrada de visitantes nos departamentos e presidência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 **deverá fornecer** a seus colaboradores meios de comunicação viável para o bom andamento dos serviços em questão, comunicação essa que deverá funcionar em toda área da Unidade de Conservação, bem como:

10.2 **será fixado no prédio administrativo, em local definido pelo FJPO de (dois) pontos de verificação, para realização de vistorias/rondas periódicas de 2 (duas) em 2 (duas) horas nos portões de acesso, num raio de ação de 100 metros.**

10.3 **deverá fornecer (um) bastão de ronda com software e cabo para descarregar os dados; que serão verificados de 2 em duas horas e estes deverão ser entregues em forma de relatório mensalmente ou quando solicitado ao gestor/fiscal do contrato.**

10.4 A Contratada será responsável pela utilização adequada e eventual manutenção dos aparelhos e cabo.

10.5 assumir o posto, devidamente uniformizados, identificados com crachá e com aparência pessoal adequada;

10.6 comunicar imediatamente ao gestor/fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.7 manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Guarda Municipal e dos responsáveis pela administração da unidade administrativa e outros de interesse como: SAMU, Delegacia de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros;

10.8 operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos como o monitoramento através de câmeras;

10.9 operar equipamentos de cancelas para liberação de acesso à unidades da FJPO;

10.10 permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

10.11 quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/97;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.12 fiscalizar e controlar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando e anotando o motorista, a placa do veículo o motivo da visita e o servidor do contato, mantendo sempre os portões fechados;

10.13 fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

10.14 proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

10.15 orientar o trânsito interno de visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades, comunicando imediatamente ao gestor/fiscal do Contrato.

10.16 colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

10.17 colaborar com os órgãos Polícias Civil, Militar, Ambiental e Defesa Civil nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante.

10.19 registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

10.20 manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

10.21 proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;

10.22 comunicar ao gestor/fiscal do Contrato a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

10.23 repassar à equipe que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

10.24 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.25 manter-se atualizada sobre a Administração Municipal, departamentos, pessoas e eventos de sua área;

10.26 zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

20.27 executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do gestor/fiscal do Contrato.

10.28 Periodicidade da Supervisão - Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada. - Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 veze por mês.

10.29 Atendimento às solicitações do gestor/fiscal do contrato nos prazos por eles estabelecidos,

10.30 A contratada deverá contatar seguro de vida para cada colaborador, nos termos da convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, caso a convenção ou acordo não preveja referido hipótese, mesmo assim a contratada deverá contratar o seguro de vida para cada colaborador.

10.31

Quadro demonstrativo

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas (o gestor / fiscal do contrato avaliaram a necessidade e mensal de entrega cada documento)	- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA segundo o contrato.				
	Documentos	Início da prestação	Alteração quadro de empregados	Comprovação anual	Comprovação mensal
Contrato trabalho	x		X		
Convenção Acordo					
Sentenças Normativas	x			x	
Registro empregado (livro com número do registro e da CTPS)	x		x		
RAIS	x			x	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento)					



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

	<p>previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e x hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida contribuição sindical)</p>				<p>x</p>
<p>Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho quando o trabalhador estiver prestando serviço na CONTRATADA, nas instalações da FJPO. • Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; • Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; • Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; • Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional 					

11. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

11.1 os funcionários da CONTRATADA deveram ter escolaridade mínima 8ª Série do Ensino Fundamental completo, tendo em vista que se trata de serviços de controladores de acesso, exigindo o preenchimento de relatórios e livro de ocorrências bem o direcionamento das ligações atendidas

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12. UNIFORMES

12.1 os uniformes deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso e aparência, sendo que todos os funcionários devem usá-los em serviço.

12.2 A contratada deverá disponibilizar e repor sempre que necessário, todos os itens dos uniformes para que sempre estejam em boas condições de uso.

13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

13.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverão ser fornecidos de acordo com a função e serviço executado pela equipe, em pleno atendimento às normas vigentes. Deverão ser mantidos sempre em condições de uso, substituindo-os quando necessário ou determinado pelo Contratante.

14. FATORES DE REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE

14.1 A ocorrência listada abaixo poderá motivar redução no valor de cada dia.

Falta ou atraso de funcionário: será remunerada apenas a fração correspondente às horas trabalhadas;

15. A CONTRATADA

15.1 A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos e das ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

15.2 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.3 responsabilizar-se pela alocação de profissionais devidamente capacitados pelos cursos de formação.

15.4 responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas (transporte e alimentação), previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, seguindo também rigorosamente a convenção coletiva da categoria em questão.

15.5 responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

15.6 Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia em especial quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários de forma a eximir a **FJPO** de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta ou solidária;

15.7 responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotada providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicado pela **FJPO**;

15.8 manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

15.9 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação;

15.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da FJPO;

15.11 manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

15.12 selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.13 comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, sempre comprovando a formação técnica para o caso de postos;

15.14 propiciar aos controladores de acesso, as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes todos materiais necessários para a execução do mesmo;

15.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

15.16 instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração Municipal;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

15.17 manter seus funcionários uniformizados, com trajés em boas condições, devendo seus modelos ser submetidos à aprovação prévia do Contratante;

15.18 fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, de acordo com o serviço a eles designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo quando necessário;

15.19 Atender de forma imediata a todas as solicitações da segurança do trabalho Contratante;

15.20 A Contratada deverá suprir e instalar todos os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: armários, marmiteiros, mesas, cadeiras, relógios ponto e outros que se façam necessários.

15.21 providenciar quando solicitado a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados;

15.22 manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

15.23 identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Municipal;

15.24 indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato;

15.25 assegurar que todo funcionário da contratada que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

15.26 manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração Municipal;

15.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

15.28 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração Municipal;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

15.29 registrar em livro próprio e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15.30 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.31 observar procedimento adequado na utilização dos materiais, equipamentos, e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;

15.32 executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração Municipal;

15.33 substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

15.34 observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições deste Projeto Básico;

15.35 prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.36 indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com o gestor/fiscal, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

16.2 proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

16.3 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

16.4 efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

16.5 relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

16.6 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

16.7 aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

17. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1 os locais de trabalhos poderão ser visitados mediante agendamento junto ao Departamento de Infraestrutura da FJPO, pelo telefone (19) 3749-7208.

18.2 tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA: Forte Padrão Serviços de Terceirização Eireli
CONTRATO Nº: 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controladores de acesso porteiros, através de equipes de trabalho, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, para a Fundação José Pedro de Oliveira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 09 JAN. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Patrícia Pereira da Silva

Cargo: Empresaria

CPF: 277.034.908-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Robson Luiz Gonçalves

Cargo: Assessor Executivo

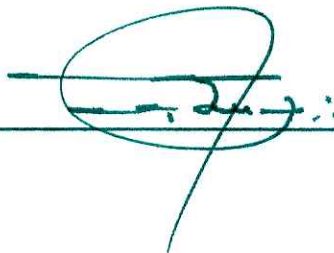
CPF: 119.425.048-37

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO:


Nome: João Batista Meira
Cargo: Diretor de Infraestrutura
CPF: 778.086.658-00
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Nome: Marcelo Bernardino Polieri
Cargo: Diretor
CPF: 137.621.478-41
Assinatura: _____

Assinado na Original

Nome: Sabrina Kelly Batista Martins
Cargo: Diretora
CPF: 324.043.008-81

Assinatura: 

Nome: Cristina Mayumi Arai
Cargo: Contadora
CPF: 143.480.118-77


Assinatura: 

Nome: Nilson Lopes Vieira
Cargo: Assessor Executivo
CPF: 043.741.568-60

Assinatura: 

Nome: André Juliano Zacardi
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 154.957.348-90

Assinatura: 



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles





FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)